



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 659/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4919
DATA ENTR 10/06/22
HORARIO 16:50
J. C. Souza
PREFEITO

"Dispõe sobre recomposição anual do subsídio dos Vereadores de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais para a 19ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências."

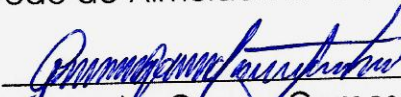
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a recomposição anual do subsídio dos vereadores de Visconde do Rio Branco –MG, em face da perda do poder aquisitivo da moeda, no percentual de 10,16% pelo INPC, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística), de acordo com o artigo 98, § 2º do Regimento Interno e artigo 1º, § 2º da Resolução nº 567/2021 e, seguindo o que está estabelecido no artigo 3º da Resolução 521/2016.

Art. 2º - Será facultado a qualquer Vereador optar por receber subsídios menores do que o fixado em lei, devendo para tal, em caso de reeleição para próxima Legislatura, comunicar à Mesa Diretora o valor que deseja receber, registrada em Cartório a sua intenção para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves, 10 de Junho de 2022.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Vereador João Batista Pazzini
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

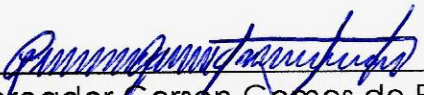
JUSTIFICATIVA:

A recomposição dos subsídios dos vereadores é legalmente autorizada, conforme expressa disposição contida no art. 98, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e também na Resolução 567/2021 e nas Resoluções que a antecederam. Não se trata de reajuste de subsídios, mas de sua RECOMPOSIÇÃO. Sabe-se que há relevante distinção entre os conceitos de REAJUSTE e de RECOMPOSIÇÃO, sendo que o reajuste tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho; ao passo que a RECOMPOSIÇÃO busca a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.

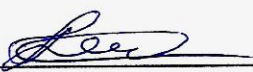
No presente caso, a recomposição já está prevista no Regimento Interno e na Resolução Fixadora de subsídios, contendo o índice a ser utilizado, bem como a expressa previsão de anualidade, cumprindo-se todos os requisitos para a completa legalidade da medida; A recomposição dos subsídios é matéria já sumulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

"Súmula 73 TCE/MG - No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional". (sem destaques no original)

Sendo assim, estando demonstrada a legalidade da recomposição ora proposta, espera-se a aprovação da Resolução apresentada, visando a recomposição dos subsídios fixados em 2021.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Vereador João Batista Pazzini
Secretário da Câmara Municipal